



RETIFICAÇÃO 001

Para correção da redação do inciso I subitem 11.1 da Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2026**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale alimentação para funcionários e servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Vicente do Sul/RS

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito no CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____, Sr (a) _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, ____/____ e do CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Licitatório nº 730/2026, Licitação Modalidade Pregão, na forma Eletrônica UASG 988675 nº 21/2026, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.637/2001 e alterações posteriores, e pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 21/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale alimentação para funcionários e servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Vicente do Sul/RS**, conforme proposta vencedora abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação, para Poder Executivo e Legislativo do município de São Vicente do Sul RS	299	Recarga/ Cartão			
VALOR TOTAL ANUAL R\$ _____ (_____)						

2.2. A Contratada deverá confeccionar cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de beneficiários do Poder Executivo e Legislativo do município de São Vicente do Sul RS, estimado em número de 299 (duzentos e noventa e nove), sendo o crédito mensal unitário atual de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2.3. O valor unitário do benefício concedido a cada beneficiário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.



2.4. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

2.5. O quantitativo de cartões alimentação, foram estimados para um período de 12 (doze) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados.

2.6. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a empresa Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao município, com os créditos já disponíveis para utilização, sem custos adicionais.

2.7. Fica estipulado o valor de R\$ ____ (____), referente às custas para emissão de 2ª via de cartão, por furto, roubo, perda, extravio, por conta do funcionário/servidor solicitante da reemissão de cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A empresa contratada deverá fornecer para cada beneficiário, cartão com chip e / ou tarja magnética e / ou aproximação, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais conveniados a empresa Contratada, como: supermercado, mercado, minimercado, restaurante, lancheria, açougue, padaria e similares.

I. Os cartões deverão ser confeccionados e disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da Administração, acompanhada da ordem de serviço ou documento equivalente, observadas as informações necessárias para a emissão dos cartões.

II. A reemissão de cartões em razão de perda, roubo, extravio, dano ou defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

III. Entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente conferida pelo servidor designado para tal, no local indicado na Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na Rua General João Antônio nº 1305, Centro, São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000, ou na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua General João Antônio nº 1551, Centro, São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000, conforme a necessidade da Administração.

IV. Verificada a não conformidade no fornecimento dos cartões, a empresa Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

V. Os créditos nos cartões deverão ser em valores integrais, liberados em até o 10º (décimo) dia de cada mês.

VI. Possuir obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas.

VII. Conter a denominação completa do Órgão Público Contratante, o nome por extenso do usuário e número sequencial de controle individual.

VIII. A empresa Contratada deverá apresentar a relação por escrito, de estabelecimentos credenciados, que será divulgada aos servidores no ato da entrega dos cartões.

IX. A empresa Contratada deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais mínimos conveniados ativos, conforme item 3.10 do termo de referência, no município de São Vicente do Sul-RS e cidades vizinhas, no ramo de supermercado, mercado, minimercado, restaurante, lancheria, açougue, padaria e similares, que será divulgada aos servidores no ato da entrega dos cartões.

X. A liberação dos créditos referente ao vale alimentação ocorrerão sempre no 10º (décimo) dia do mês.

XI. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão possuir saldo cumulativo, permanecendo os valores remanescentes disponíveis para utilização pelos beneficiários nos meses subsequentes, não havendo perda ou expiração do saldo em razão da passagem do mês de referência.

XII. A empresa Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão, acessível por meio da internet, mediante login e senha, destinado à Administração Municipal, permitindo o cadastramento, inclusão,



exclusão e atualização dos beneficiários, bem como a gestão das cargas mensais dos créditos.

XIII. O Departamento de Recursos Humanos será responsável por alimentar o sistema eletrônico disponibilizado pela Contratada, realizando o cadastramento, inclusão, exclusão e atualização dos beneficiários, bem como informando os respectivos valores mensais a serem creditados em cada cartão.

XIV. As informações referentes aos beneficiários e aos respectivos valores deverão ser registradas no sistema até o dia 05 (cinco) de cada mês, para processamento da carga mensal dos créditos.

XV. Caberá à empresa Contratada processar as informações registradas pela Administração e disponibilizar os créditos até o 10º (décimo) dia de cada mês.

XVI. A responsabilidade pela exatidão das informações inseridas no sistema será do Departamento de Recursos Humanos, enquanto a responsabilidade pelo correto processamento das informações e disponibilização dos créditos será exclusivamente da empresa Contratada.

XVII. Eventuais falhas no processamento das recargas ou divergências de valores deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação formal da Administração.

XVIII. A empresa Contratada deverá disponibilizar os cartões, com seu respectivo login e senha em até 15 (quinze) dias após o envio da lista de servidores, que será feita pelo Departamento de Recursos Humanos diretamente para a empresa Contratada após assinatura do contrato.

XIX. A distribuição dos cartões aos servidores será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

XX. Os cartões deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses.

XXI. A primeira emissão dos cartões não terá custos ao Município, independentemente da quantidade de vias.

XXII. Em caso de imperfeições no cartão eletrônico, a empresa Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao município, com os créditos já disponíveis para utilização, sem custos adicionais.

XXIII. A empresa contratada deverá fornecer consulta de saldo e extratos mensais, em site próprio e / ou aplicativo de celular, protegidos por login e senha.

XXIV. Deverá possibilitar também, no site e /ou aplicativo, a consulta dos estabelecimentos conveniados, permitindo também a troca de senha de acesso e bloqueio do cartão em caso de extravio.

XXV. O município poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhora no atendimento dos beneficiários.

XXVI. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente o Município, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

XXVII. A empresa também deverá possuir sistema de informática acessível aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

- i. Alteração de senha;
- ii. Bloqueio de Cartão;
- iii. Solicitação e reemissão de cartão;
- iv. Consulta de saldo e extratos;
- v. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- vi. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;
- vii. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo à critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.3. O pagamento do total dos créditos ocorrerá mensalmente, de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.



I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03 e Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul/RS, CNPJ nº 18.896.888/0001-58

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

XI. Reemissão de cartão em caso de perda, roubo ou extravio, ou seja, poderá ser reajustado mediante a aplicação, pelo Contratante, do menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

I. A Contratada deverá fornecer garantias indicadas abaixo, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de contrato de 5% do valor da contratação, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidade de garantia:

i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

ii. Seguro-garantia;

iii. Fiança bancária;

iv. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

XII. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2005, 2006, 2038, 2041, 2039, 2051, 2050, 2054, 2030, 2024, 2002, 2016, 2007, 2020, 2004.

Despesa: 3390.46.01.00.00.00 - Indenização Auxílio-Alimentação

Recurso Vinculado/Subvínculo: 1501.0002

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado e seguro dos dados pessoais dos beneficiários e demais informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para execução do objeto.

II. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as responsabilidades de cada parte na execução contratual.

III. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz;

VII. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

IX. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

X. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no edital.

XI. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

XII. Disponibilizar e manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na



execução contratual.

8.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

Gestor	Nome	Cargo	Matricula
Fiscal	Nome	Cargo	Matricula

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item 9.2 do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente termo.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "II", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “III” e “IV” do item 9.2 do presente termo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “VIII” e “XII” do item 9.1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Os preços previstos para a contratação permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

I. A taxa administrativa homologada no final do certame licitatório, não será reajustada durante todo o período contratual, ou seja, inclusive em todas as renovações de contrato.

II. O valor unitário do benefício concedido a cada beneficiário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

III. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

IV. O quantitativo de cartões alimentação, foram estimados para um período de 12 (doze) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados.



11.2. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico, a empresa Contratada deverá confeccionar e entregar outro cartão ao município, pelo valor estipulado no subitem 2.7 do contrato.

I. Decorrido o prazo indicado no subitem 11.1 do contrato, o valor da taxa de remissão de cartão poderá ser reajustado mediante a aplicação, pelo Contratante, do menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATADO será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL,

CONTRATADA

Esta Minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 03/09/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.